Prestação de Contas da Atual Gestão

Período: setembro/2012 a fevereiro/2103

AMORVILLE
Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne
Gestão Renova Ville 2012/2014

Ofício da Brasília-DF
Nº de Protocolo
114708
Registro de Pessoas Jurídicas

Ao Senhor Sílvio
Integrante do Conselho Consultivo da AMORVILLE
Prezado Senhor,

Conforme entendimento deliberado na reunião entre esta Diretoria da Associação de Moradores do Condomínio Ville de Montagne, AMORVILLE, e esse Conselho, realizada em 18/05/2013, sábado passado, em que V. S? solicitou a este Presidente a comunicação por escrito da questão ali suscitada, solicito lhe orientação técnica e política na condução do fato que a seguir se enuncia, visando o deslinde do caso:

- verificação feita pelo contador desta Associação que em ato rotineiro de consulta aos contratos e aos livros contábeis, **constatou que a AMORVILLE não reteve imposto devido na fonte (IRRF)** de trabalho não-assalariado a pessoas físicas que prestaram serviço jurídico no período de 2008 a 2012, inclusive nos meses de maio, junho, julho e agosto/2012 cujas contas serão deliberadas pela comunidade em 23/05/2013.

AMORVILLE
Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne
Gestão Renova Ville 2012/2014

Prestação de Contas da Atual Gestão

Período: setembro/2012 a fevereiro/2103

1º Ofício do Brasília-DF
Nº de Protocolo
114708
Registro de Pessoas Jurídicas

Código Tributário Nacional - Lei nº 5. 172, de 25 de Outubro de 1966
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza

Art. 45. Contribuinte do imposto é o titular da disponibilidade a que se refere o artigo 43, sem prejuízo de atribuir a lei essa condição ao possuidor, a qualquer título, dos bens produtores de renda ou dos proventos tributáveis.

Parágrafo único. A lei pode atribuir à fonte pagadora da renda ou dos proventos tributáveis a condição de responsável pelo imposto cuja retenção e recolhimento lhe caibam.

Art. 121. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

Prestação de Contas da Atual Gestão

Período: setembro/2012 a fevereiro/2103

AMORVILLE
Associação dos Moradores do Condominio Ville de Montagne
Gestão Renova Ville 2012/2014

1º Ofício de Brasília-DF
N.º de Protocolo
114708
Registro de Pessoas Jurídicas

Regulamento do Imposto de Renda – Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999

Retenção do Imposto

Responsabilidade da Fonte

Art. 717. Compete à fonte reter o imposto de que trata este Título, salvo disposição em contrário (Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, arts. 99 e 100, e Lei nº 7.713, de 1988, art. 7º, § 1º).

Responsabilidade da Fonte no Caso de não Retenção

Art. 722. A fonte pagadora fica obrigada ao recolhimento do imposto, ainda que não o tenha retido (Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 103).

Parágrafo único. No caso deste artigo, quando se tratar de imposto devido como antecipação e **a fonte pagadora comprovar que o beneficiário já incluiu o rendimento em sua declaração**, aplicar-se-á a penalidade prevista no art. 957, além dos juros de mora pelo atraso, calculados sobre o valor do imposto que deveria ter sido retido, sem obrigatoriedade do recolhimento deste.

Prestação de Contas da Atual Gestão

Período: setembro/2012 a fevereiro/2103

1º Ofício do Brasília-DF
N.º de Protocolo
114708
Registro de Pessoas Jurídicas

MULTAS DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO

Art. 957. Nos casos de lançamento de ofício, serão aplicadas as seguintes multas, calculadas sobre a totalidade ou diferença de imposto (Lei nº 9.430, de 1996, art. 44):

I - de setenta e cinco por cento nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, pagamento ou recolhimento após o vencimento do prazo, sem o acréscimo de multa moratória, de falta de declaração e nos de declaração inexata, excetuada a hipótese do inciso seguinte;

II - de cento e cinqüenta por cento, nos casos de evidente intuito de fraude, definido nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502, de 1964, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis.

Parágrafo único. As multas de que trata este artigo serão exigidas (Lei nº 9.430, de 1996, art. 44, § 1º):

I - juntamente com o imposto, quando não houver sido anteriormente pago;

II - isoladamente, quando o imposto houver sido pago após o vencimento do prazo previsto, mas sem o acréscimo de multa de mora;

III - isoladamente, no caso de pessoa física sujeita ao pagamento mensal do imposto na forma do art. 106, que deixar de fazê-lo, ainda que não tenha apurado imposto a pagar na declaração de ajuste;

IV - isoladamente, no caso de pessoa jurídica sujeita ao pagamento do imposto, na forma do art. 222, que deixar de fazê-lo, ainda que tenha apurado prejuízo fiscal, no ano-calendário correspondente.

Prestação de Contas da Atual Gestão

Período: setembro/2012 a fevereiro/2103

1º Ofício de Brasília-DF
N.º de Protocolo
114708
Registro de Pessoas Jurídicas

Na esfera administrativa a matéria recebeu atenção na edição da Súmula CARF nº 12 que registra:

"Constatada a omissão de rendimentos sujeitos à incidência do imposto de renda na declaração de ajuste anual, é legítima a constituição do crédito tributário na pessoa física do beneficiário, ainda que a fonte pagadora não tenha procedido à respectiva retenção."

Os julgados do CARF tem prestigiado esta orientação:

RESPONSABILIDADE TRIBUTARIA. Constatada a omissão de rendimentos sujeitos à incidência do imposto de renda na declaração de ajuste anual, é legítima a constituição do crédito tributário na pessoa física do beneficiário, ainda que a fonte pagadora não tenha procedido à respectiva retenção (Súmula CARF nº 12). (CARF, Número do Processo: 10640.002259/2005-26, Acórdão nº 2202-000.641, Relator(a): ANTONIO LOPO MARTINEZ, Data do Julgamento: 27/07/2010).

Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF Exercício: 1998, 1999 IR FONTE - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - Constatada a omissão de rendimentos sujeitos à incidência do imposto de renda na declaração de ajuste anual, é legítima a constituição do crédito tributário na pessoa física do beneficiário, ainda que a fonte pagadora não tenha procedido à respectiva retenção (Súmula 1º CC nº. 12). (Processo nº 19515.000273/2002-52.

Prestação de Contas da Atual Gestão

Período: setembro/2012 a fevereiro/2103

Cartório de Brasília-DF
N.º de Protocolo
114708
Registro de Pessoas Jurídicas

Acórdão nº 102-45558, de 19/06/2002 Acórdão nº 102-45717, de 19/09/2002 Acórdão nº 104-19081, de 05/11/2002 Acórdão nº 104-17093, de 09/06/1999 Acórdão nº 106-14387, de 26/01/2005.

É possível se concluir com segurança, portanto, que mesmo naquelas hipóteses em que a fonte pagadora não efetua a retenção do Imposto de Renda sobre importância paga, creditada, empregada, remetida ou entregue ao beneficiário, a responsabilidade deste último pelo pagamento do tributo não é excluída, ficando obrigado a submeter a renda ou o provento à tributação.

Prestação de Contas da Atual Gestão

Período: setembro/2012 a fevereiro/2103

AMORVILLE
Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne
Gestão Renova Ville 2012/2014

1º Ofício de Brasília-DF
N.º de Protocolo
114708
Registro de Pessoas Jurídicas

1. Quais os tributos que o advogado recolhe como pessoa física?

A carga tributária para a atividade da prestação de serviços advocatícios para pessoa física é composta do **Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e recolhimento para a Previdência Social (INSS).**

3. Ocorre retenção do Imposto de Renda sobre os honorários advocatícios?

Sim, quando do recebimento de honorários através de alvará judicial.

Na Justiça Federal, a retenção do imposto de renda sobre os valores liberados mediante alvará será de 3%.Já na Justiça Estadual, a retenção do imposto de renda ocorrerá mediante aplicação da alíquota progressiva.

Também ocorre a retenção dos honorários advocatícios, no percentual de 1,5%, na emissão de nota fiscal por sociedade de advogados, pessoa jurídica.

5. O Advogado autônomo precisa recolher contribuição previdenciária para a previdência geral?

a) Advogado autônomo que presta serviço para Pessoa Jurídica: sofrerá retenção da contribuição previdenciária (INSS) em 11%.

b) Advogado empregado de Pessoa Jurídica:sofrerá retenção da contribuição previdenciária (INSS) em 11%.

c) Advogado autônomo que presta serviço para pessoa física: recolhe a contribuição previdenciária (INSS) na alíquota de 20%.

Prestação de Contas da Atual Gestão

Período: setembro/2012 a fevereiro/2103

1º Ofício de Brasília-DF
N.º de Protocolo
114708
Registro de Pessoas Jurídicas

7. Quais os tributos municipais que o advogado autônomo precisa recolher aos cofres públicos?

No que se refere à tributação municipal sobre a remuneração de advogado individual, o único imposto que incide é o Imposto Sobre Serviços (ISS).

Assim, para o exercício da advocacia, todo advogado deve obrigatoriamente cadastrar-se junto ao município ou aos municípios onde estiver atuando com o objetivo de recolher o referido tributo.

Calculo de prestação de serviços de qualquer natureza (exceto no transporte) de Pessoa Física para Pessoa Juridica.

Como exemplo tomaremos por base o pagamento ao advogado Dr. Antonio José da Fonseca, pessoa física identificado pelo CPF/MF nr. 005.006.007-08, no valor de R$ 3.500,00, no dia 05/01/2010

Neste exemplo vamos considerar a RETENÇÃO do INSS também.

1- O primeiro passo é RETER o INSS de 11%, observando o limite da Tabela de Contribuição Máxima:

R$ 3.500,00* x 11% = R$ 385,00 (Porém a Tabela determina o máximo de R$ 375,82 = 3.416,54 X 11%) limitamos então o desconto em R$ 375,82*.

Prestação de Contas da Atual Gestão

Período: setembro/2012 a fevereiro/2103

1º Ofício do Brasília-DF
N.º de Protocolo
114708
Registro de Pessoas Jurídicas

2- Olhando agora a Tabela do IRPF, teremos:

2.1 - Descontar o INSS Retido do prestador

2.2 - Descontar os Dependentes (observar o valor por dependente na Tabela). Importante lembrar que para descontar os dependentes a empresa deverá exigir que o prestador assine a Declaração de Dependentes para fins do Imposto de Renda, em formulário próprio que pode ser solicitado junto a nosso Departamento de Recursos Humanos;

2.3- Em nosso exemplo para melhor elucidar, utilizaremos um dependente apenas, (Via de regra os dependentes são: Esposa ou companheira/o, filhos, pais que morem com o declarante);

2.4 - Agora podemos aplicar a Tabela do IRPF:

R$ 3.500,00*

(-) R$ 375,82 (INSS)*

(-) R$ 150,69 (1 dependente) = R$ 2.973,48

R$ 2.973,48 x 15%(*) = R$ 446,02 - **R$ 280,94**** **= R$ 165,08* (valor do IRRF)**

Então o Valor Líquido para pagamento ao Dr. Antonio José da Fonseca: **R$ 2.959,10* (3.500-375,82-165,08)**

MP 447/2008 – Novembro/2008

Período de Apuração - mensal

Vencimento do IRRF – é todo dia 20 do mês subseqüente ao fato gerador

Documento de Arrecadação – DARF – lembrar que o CNPJ mencionado nesse documento é do tomador dos serviços, e todos os valores retidos devem ser pagos de forma CENTRALIZADA, pelo estabelecimento da MATRIZ.

Prestação de Contas da Atual Gestão

Período: setembro/2012 a fevereiro/2103

AMORVILLE
Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne
Gestão Renova Ville 2012/2014

1º Ofício de Brasília-DF
N.º de Protocolo
114708
Registro de Pessoas Jurídicas

ISS

Lei Complementar nº116/03

-A Lei Complementar nº116/03. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

-Conforme o art. 3ºda Lei nº116/03 o imposto édevido no local do estabelecimento do prestador ou, na falta do estabelecimento, nolocal do domicílio do prestador, exceto no que tange os incisos I a XXII, o imposto serádevido no local.

-No caso dos serviços subitem 3.04, 20.01 e 22.01 da lista de serviços anexa a Lei nº116/03, devem ser recolhido o imposto no local do serviço.

AMORVILLE
Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne
Gestão Renova Ville 2012/2014

Prestação de Contas da Atual Gestão

Período: setembro/2012 a novembro/2012

Questionamentos do Conselho Consultivo

1 - Pagamento à empresa Torneadora Unaí no valor de R$ 2.650,00 no mês de setembro/2012 sem a devida comprovação de pesquisa de preço de mercado.

1º Ofício do Brasília-DF
N.º de Protocolo
114708
Pessoas Jurídicas

Resposta:

Despesa emergencial para manutenção do caminhão.

-a **coleta de preços seria, a rigor, dispensável**, visto que se tratava de despesa emergencial.

-feito orçamento prévio com a empresa Mardisa, a título de embasamento da contratação em apreço, cujo orçamento apresentado (peça para reposição no valor de R$ 2.966,00; mão-de-obra no valor de R$ 884,00; totalizando R$ 3.850,00) demonstrava a economicidade da contratação promovida.

-O serviço foi feito com a supracitada empresa (Torneadora Unaí) em tempo hábil, o que viabilizou a continuidade da prestação de serviços de coleta de lixo diretamente pelos funcionários da Associação.

Prestação de Contas da Atual Gestão

Período: setembro/2012 a novembro/2012

Questionamentos do Conselho Consultivo

1º Ofício de Brasília-DF
N.º de Protocolo
114708
Registro de Pessoas Jurídicas

2 - Pagamento de R$ 4.500,00 efetuado à Paneville, em setembro de 2012, via transferência eletrônica (TED), mediante apresentação de Nota Fiscal com data limite para emissão vencida em 22/12/2011;

Resposta:

- O ato de gestão em causa (posse da diretoria eleita) e, consequentemente, **a contratação em apreço ocorreram durante o período da gestão anterior**. A nova diretoria somente adotou os procedimentos para promover o coquetel, em **caráter emergencial**, em face da **omissão da anterior gestão**, que não entendeu que, a partir do resultado da eleição, não deveria subsistir qualquer rivalidade entre eleitos e derrotados. A celebração em causa foi uma conquista de todos os condôminos, uma vitória da democracia e, por conseguinte, **deveria ter sido promovida pela anterior gestão;**

- Registre-se, por fim, quanto a este tópico, que o i. **Conselho omitiu**, em sua Carta, **informação absolutamente relevante para o deslinde da matéria**, pois o "pagamento de R$ 4.500,00 efetuado à Paneville, em setembro de 2012. via transferência eletrônica (TED)", foi posteriormente **ressarcido, com juros e correção monetária**, com **recursos particulares (R$ 5.149,47),** conforme doe. 01, incluso (o qual consta do Balancete Contábil-Financeiro que subsidiou a análise das presentes contas, porém olvidado pelo i. Conselho Consultivo -fl. 000499), razão pela qual houve a perda de objeto da suposta falha

AMORVILLE
Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne
Gestão Renova Ville 2012/2014

Prestação de Contas da Atual Gestão

Período: setembro/2012 a novembro/2012

Questionamentos do Conselho Consultivo

1º Ofício de Brasília-DF
N.º de Protocolo
114708
Registro de Pessoas Jurídicas

3 - Reajustes nos contratos das empresas CTR e FAST Turismo acima dos índices oficiais de referência (IGPM, INPC e INPCA) contrariando, assim, as boas práticas de gestão.

Resposta:

Essa questão já foi **submetida à Assembleia Geral realizada em 22/11/2012**, que **aprovou, por unanimidade, os reajustes aplicados aos Contratos em comento**.

(texto da AGE de 22/11/12 "O **item locação de ônibus foi destacada pelo Sr. Líbio. Neste item foi esclarecido que o reajuste pleiteado pela empresa proprietária dos 2 (dois) ônibus que circulam no condomínio ficou abaixo do IGPM).**"

Encontra-se, preclusa, por conseguinte, a arguição do i. Conselho, sendo, por conseguinte, inoportuna e descabida a tentativa de rever o decidido por Assembleia Soberana, máxime da inexistência de qualquer sombra de ilegalidade.

-incorre em grave equívoco o i. Conselho, pois **não se tratou de reajustar os contratos**, mas de **conceder às empresas o indispensável reequilibrio econômico-financeiro**, **provocado pela recusa de Gestões anteriores de reajustar, plenamente, os contratos então vigentes**,

- O valor reajustado, por conseguinte, pela Gestão Renova Ville (R$ 13.000,00) implicou economia de divisas para os Associados na ordem de R$ 1.001,18/por mês, ou seja, de 7,7 %:

- a **empresa apresentou planilhas de cálculos (acompanhadas de notas fiscais e outros documentos**) comprovando a defasagem de sua remuneração, em face do incremento de seus custos com ínsumos, mão-de-obra, manutenção etc; **as quais foram disponibilizadas previamente ao i. Conselho Consultivo**; o **pesquisa de mercado empreendida pela Administração não indicou outros potenciais prestadores de serviços** que pudessem cobrir os novos preços que posteriormente foram acordados; o diante disso, a Diretoria concedeu os reequilíbrios econômico-financeiros pleiteados, e devidamente comprovados, sob pena de se ter inviabilizado, à época, a continuidade da prestação de serviços em comento, aprovado em Assembleia e de interesse da coletividade.

AMORVILLE
Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne
Gestão Renova Ville 2012/2014

Prestação de Contas da Atual Gestão

Período: setembro/2012 a novembro/2012

1º Ofício de Brasília-DF
N.º de Protocolo
114708
Registro de Pessoas Jurídicas

Questionamentos do Conselho Consultivo

4 - Motivação pela qual levou a Diretoria dispensar um número elevado de funcionários da Amorville num curto período de tempo o que fragilizou a prestação de serviços (segurança, limpeza, etc);

Resposta:

-Meramente a título de argumentação, caso se entenda como pertinentes as observações do nobre Conselho, **este poderia, no tempo oportuno, ter aconselhado a Diretoria a respeito**, nos termos Estatutários, **mas não o fez**. Também, segundo o mesmo Estatuto, no seu papel fiscalizador, aquele **Conselho, também segundo as normas estatutárias, poderia ter advertido a Associação sobre as demissões em causa**, porém, igualmente, **omitiu-se**.

- o **Conselho é corresponsável pelo suposto "número elevado" das demissões**;

- Também o **i. Conselho não demonstrou por que razão entendeu como "elevado"** o n° de demissões (quantas foram e em que setor, por exemplo: segurança, limpeza?);

- O i. **Conselho não indicou, concretamente, o porquê das insinuações:** que indicador teria sido utilizado para demonstrar, realmente, declínio da segurança? **Acaso ocorreu aumento de roubos, furtos e de outros delitos na área do condomínio?** E quanto à limpeza? Houve pesquisa de opinião a respeito? Indaga-se, ainda: manifestações isoladas de algumas pessoas no grupo "Amigos do Ville", de cunho nitidamente oposicionista, teriam legitimidade para se afirmar que a limpeza está aquém do que estava antes?

- As demissões foram efetuadas, porque a Diretoria deu **início à implantação de gestão de pessoal com enfoque no desempenho (assiduidade, pontualidade, eficiência, cordialidade, responsabilidade etc).** Aqueles funcionários que não têm se enquadrado a essa nova filosofia de gestão vêm sendo substituídos por outros, que preencham esse perfil.

Prestação de Contas da Atual Gestão

Período: setembro/2012 a novembro/2012

Questionamentos do Conselho Consultivo

1º Ofício de Brasília-DF
N.º de Protocolo
114708
Registro de Pessoas Jurídicas

5 - Gastos expressivos com combustível do Sr. Diretor Administrativo no mês de setembro R$ 120,00, outubro R$ 170,00 e novembro R$ 90,00, totalizando R$ 380,00;

Resposta:

O i. Conselho, outra vez, **não apresentou nenhum parâmetro para comprovar a assertiva: qual a média, ao longo dos anos, do consumo de combustível pelos ex-Diretores Administrativos?** (ZERO). Trata-se de avaliação subjetiva e tendenciosa. Se, de fato, o Conselho Consultivo estivesse desempenhando, com maior afinco, seu papel de corresponsável pela Administração do Condomínio, conforme preconiza o Estatuto, saberia que tais gastos foram justificados (e encontram-se comprovados pelos documentos fiscais competentes) em face das inúmeras atividades desenvolvidas pelo Diretor Administrativo, como também pelo Presidente, a exemplo de: **bench mark** (visitas a outros condomínios, muitas vezes distantes) para se inteirar de boas práticas de gestão a serem aplicadas no Ville. Ressalte-se que nos primeiros meses de gestão, a nova diretoria eleita democraticamente, externamente, visitou inúmeros condomínios na região de Sobradinho para realizar pesquisa administrativa e se inteirar de boas práticas de gestão e melhores processos de trabalho com o intuito de customizá-los ao Ville.

- **rondas internas** etc. Internamente, em noites • e horários alternados, o **Diretor Administrativo e o Presidente fazem, diuturnamente, rondas em todas as áreas de nosso residencial**, visando **verificar in loco o cumprimento da jornada de trabalho e a postura funcional de nossos guariteiros, porteiros e rondas**.

AMORVILLE
Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne
Gestão Renova Ville 2012/2014

Prestação de Contas da Atual Gestão

Período: setembro/2012 a fevereiro/2013

Questionamentos do Conselho Consultivo

1º Ofício do Brasília-DF
N.º de Protocolo
114708
Registro de Pessoas Jurídicas

6- Ainda sobre os gastos expressivos com combustíveis, constatamos que o Sr. Presidente gastou no mês de setembro R$ 98,14, outubro R$ 223,19 e novembro R$ 156,40, totalizando R$ 477,73;
• Resposta:

- Pede-se vénia para se reportar a idênticos esclarecimentos prestados na alínea anterior

QUADRO DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEL

-Beneficiário/Mês	SET/12	OUT/12	NOV/12	DEZ/12	JAN/13	FEV/13	TOTAL
-José Ronaldo	98,14	223,19	156,40		93,66		571,39
-Antonio Elias	120,00	170,00	90,00	80,00			470,00
-Miriam Vasconcelos				100,00			100,00
				TOTAL GERAL			1.141,39

AMORVILLE
Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne
Gestão Renova Ville 2012/2014

Prestação de Contas da Atual Gestão

Período: setembro/2012 a novembro/2013

Questionamentos do Conselho Consultivo

7 - Pagamento de R$ 917,00 ao funcionário Vagnaldo Balbino mediante emissão do cheque 854800, com objetivo de troca de categoria da Carteira de Habilitação do referido funcionário, pactuando o ressarcimento de apenas 50% por parte do funcionário..

1º Ofício de Brasília-DF
N.º de Protocolo
114708
Registro de Pessoas Jurídicas

Resposta:

Nesta Gestão instituiu-se Plano de Cargos e Salários com a vigência de remuneração diferenciada de acordo com a entrega e o desempenho de cada funcionário. **O funcionário em questão, desde a posse da nova diretoria, destacou-se dos demais e mostrou-se extremamente proativo, desenvolvendo com excelência inúmeras atividades administrativas**, o que levou a **Diretoria a recompensá-lo e valorizá-lo com a bonificação do investimento de cinquenta por cento do valor da carteira de motorista categoria "D".** Assim, em caso de impedimento do motorista titular da Associação, em caráter excepcional, tem-se um substituto à altura para condução do caminhão da AMORVILLE; • Registre-se, ainda, que o referido funcionário, pelo seu excelente desempenho, e a **Diretoria, cumprindo-se política de valorização da força de trabalho interna, promoveu-o a supervisor da área externa**, o que justifica o investimento em causa, pois, eventualmente, o aludido cooperador poderá vir a dirigir o caminhão da AMORVILLE.

AMORVILLE
Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne
Gestão Renova Ville 2012/2014

Prestação de Contas da Atual Gestão

Período: setembro/2012 a novembro/2012

Ofício da Brasília-DF
N.º de Protocolo
114708
Registro de Pessoas Jurídicas

Questionamentos do Conselho Consultivo

8 - Inclusão de cláusula contratual na contração do Advogado da Amorville que indexa o reajuste àqueles fixados para o salário mínimo, o que afronta o artigo 7º da Constituição Federal (...)..

Resposta:

Assiste parcial razão ao nobre Conselho Consultivo. De fato, **reza a Cláusula Quarta do Contrato celebrado entre esta Associação e o advogado da AMORVILLE**: "**O valor dos honorários será objeto de reajuste anual, conforme a variação do salário mínimo**". O índice adotado foi decidido pela própria Diretoria, por entender que seria mais vantajoso para a Associação a adoção da variação do Salário-Mínimo em relação ao indicador proposto por aquele Causídico (variação da Unidade de Referência de Honorários - URH, estabelecida pela OAB/DF). Todavia, a matéria é altamente complexa, havendo fundamento jurídico para sua aplicação, nos casos em que se trata de obrigações com conteúdo salarial ou alimentar, como é o caso dos honorários advocatícios. A propósito, segue manifestação do Supremo Tribunal Federal - STF que confere legitimidade ao índice pactuado entre as partes.

A Gestão anterior também fez uso de mesmo índice (variação do salário-mínimo), sem que se saiba se esse procedimento foi alvo de censura pelo Conselho Consultivo. Com efeito, reza o Parágrafo Quarto da Cláusula Sexta do Contrato firmado pelo Sr. José Libio de Moraes Matos com a empresa ARTECONTAS ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA., ainda vigente:

"Os honorários serão reajustados em ***comum acordo entre as partes sempre que houver aumento do salário mínimo."***

AMORVILLE
Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne
Gestão Renova Ville 2012/2014

Prestação de Contas da Atual Gestão

Período: dezembro/2012 a fevereiro/2013

Questionamentos do Conselho Consultivo

1º Ofício de Brasília-DF
N.º de Protocolo
114708
Registro de Pessoas Jurídicas

1) Pagamento à empresa Artecontas Assessoria Contábil (fl. 207) discriminado como sendo: 10% do FGTS resgatado pago em duplicidade em 02/2012 - referente à recuperação do FGTS pago em duplicidade em fevereiro de 2012. Ressalvado o contrário, este Conselho entende que se o pagamento foi efetuado em duplicidade, não deveria ser a Amorville ressarcida em vez de pagar pela terceira vez?

2) Quem é Miriam Alves A Vasconcelos? beneficiária de ressarcimento de combustível no valor de R$ 50,00 (fl. 342), conforme NF – Posto da Torre, emitida em 06 de dezembro de 2012,;

3) Pagamento de R$ 7.172,50 (fls. 362 e 363) referente à aquisição de vale transporte para os funcionários, no mês de dezembro de 2012, sem anexação de recibo e ou Nota Fiscal;

4) Pertence a Sra Miriam Vasconcelos ao quadro funcional, faz parte da Diretoria ou é prestadora de serviços à Amorville?. Uma vez que é beneficiária de pagamento, a título de ressarcimento, nos valores de R$ 908,76 (fl. 425), de 18/12/2012, e R$ 583,63 (fls. 447 e 448), de 24 de dezembro de 2012, respectivamente, incluindo-se R$ 50,00 em combustível;

5) Pagamento de Combustível para o Diretor Administrativo, Antonio Elias no total de R$ 80,00 (R$ 40,00 em 05/11 e R$ 40,00 em 29/11), já questionado por este Conselho;

AMORVILLE
Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne
Gestão Renova Ville 2012/2014

Prestação de Contas da Atual Gestão

Período: dezembro/2012 a fevereiro/2013

Questionamentos do Conselho Consultivo

1º Ofício de Brasília-DF
N.º de Protocolo
114708
Registro de Pessoas Jurídicas

Continuação

6) A que se refere o pagamento no valor de R$ 264,65 (fl. 175), em 4 de janeiro de 2013, discriminado como de Multa Assessória, sem especificar o objeto ou anexar auto de infração ou notificação de lançamento;

7) Quem é Gustavo Pinto Silva? beneficiário de ressarcimento no valor de R$ 12.344,28, referente ao pagamento de FGTS, debitado na conta corrente de terceira pessoa, Juliana Guadalupe Furtado;

8) Comprovar autorização em Assembléia ou do Conselho Consultivo para a contratação da empresa Centro de Recuperação Leão de Judá, no valor de R$ 12.500,00, cuja proposta foi apresentada rapidamente pelo Sr. Presidente juntamente com outras contendo objetos diferentes, para retirada do lixo do Condomínio. Destaque-se que, conforme disposto na Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Amorville, datada de 6 de dezembro de 2012, foi aprovada a destinação do lixo, in verbis: "colocada em votação a retirada do lixo do condomínio por empresa contratada, a proposta foi aprovada por maioria dos presentes". Daí conclui-se que a Assembléia aprovou a somente a retirada do lixo e não a escolha da empresa;

AMORVILLE
Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne
Gestão Renova Ville 2012/2014

Prestação de Contas da Atual Gestão

Período: dezembro/2012 a fevereiro/2013

Questionamentos do Conselho Consultivo

1º Ofício do Brasília-DF
N.º de Protocolo
114708
Registro de Pessoas Jurídicas

Continuação

9) Questionada anteriormente acerca dos gastos com combustível do Sr. Presidente e do Diretor Administrativo, esta Diretoria argumentou que o gasto se faz necessário face às inúmeras atividades do Sr. Presidente, como visitas a "bench mark" (visitas a outros condomínios para se inteirar das boas práticas administrativas) e deslocamento a entidades/órgãos públicos, no interesse da Associação, etc. Na análise da documentação percebe-se o pagamento da Nota Fiscal Posto da Torre Ltda nº 683155, datada de 1º de janeiro de 2013, no valor de R$ 93,46, emitida em nome do Sr. Ronaldo Vasconcelos, referente a 33,5 lts de gasolina aditivada. Alguma visita em especial em pleno feriado mundial de 1º de janeiro de 2013 Sr. Presidente?

10) Pertence o Sr. Salomão ao quadro funcional da Amorville para perceber "salário" no valor de R$ 1.500,00? sem anexação de recibo de pagamento.

11) Pagamento ao Sr. Salomão Gonçalves de Lima, em 6 de fevereiro de 2013, no valor de R$ 350,00, referente à manutenção corretiva do gerador, em recibo que não nos parece apropriado, uma vez que não consta dados básicos do prestador do serviço, como Nome, CPF, identidade, etc.

12) Porquê o ressarcimento de Pára-brisa de Ecosport, no valor de R$ 350,00, cujas circunstâncias não se comprova ter sido culpa desta administração ou de empregado desta? Parece-nos que o veículo encontrava-se estacionado em via pública;

AMORVILLE
Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne
Gestão Renova Ville 2012/2014

Prestação de Contas da Atual Gestão

Período: dezembro/2012 a fevereiro/2013

Questionamentos do Conselho Consultivo

Continuação

13) Qual a razão para o não repasse do recurso destinado ao "fundo de reserva" para a conta específica no período de setembro a dezembro de 2012?

Acrescente-se, ainda, que é **notável a ausência de assinaturas do Diretor Financeiro** eleito para o cargo, bem como as **situações em que os cargos de Diretor Administrativo e Financeiro se fundem**, nas autorizações, **ferindo o principio básico do sistema de controle interno que consiste na segregação de funções.**

1º Ofício do Brasília-DF
Nº de Protocolo
114708
Registro de Títulos Jurídicos

AMORVILLE
Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne
Gestão Renova Ville 2012/2014

Prestação de Contas da Atual Gestão

Período: setembro/2012 a fevereiro/2013

SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS

1 – Carta protocolada em 6 de fevereiro de 2013, reiterada em: 18 de março de 2013, 1º de abril de 2013, e 15 de abril de 2013.

Assunto: Denúncia no Amigos do Ville de concessão de carteiras e **cadastramento dos alunos da Academia, inclusive para motorista de aluna, para acesso livre às dependências do Condomínio,** como se moradores fossem. Fato desta gravidade tornam extremamente vulnerável a segurança de todos, jogando por terra todo o investimento feito por nosso Condomínio em segurança.

1º Ofício de Brasília-DF
N.º de Protocolo
114708
Registro de Pessoas Jurídicas

SEM RESPOSTA.

2 – Carta, datada de 15 de abril de 2013, solicitando:

a) que seja dado publicidade aos Atos do Conselho Consultivo no Sítio da Amorville, na Internet;
b) Que nos fosse disponibilizado arquivo eletrônico com dados sobre as pessoas com acesso por meio de digital, cartão ou senha, detalhado por endereço.

CENSURADA

AMORVILLE
Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne
Gestão Renova Ville 2012/2014

Prestação de Contas da Atual Gestão

Período: setembro/2012 a fevereiro/2103

FATOS CONSIDERADOS GRAVES

1 – Cobrança de 10% a título de honorários advocatícios em acordo administrativo (extra judicial) praticada pelo advogado da Amorville, contratado com nossos recursos para defesa de nossos interesses:

Comentários:

1 – Qual o montante atualizado dos valores considerados inadimplidos pela Administração?

2 – A Diretoria tem conhecimento de que tal prática fere o art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Lei de Defesa do Consumidor), que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

1º Ofício de Brasília-DF
N.º de Protocolo
114708
Registro de Pessoas Jurídicas